

**DECRETO MUNICIPAL Nº 316/2020**

04 de setembro de 2020

SÚMULA: ESTENDE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando todas as normativas estaduais e federais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus; Considerando que até o momento, carece de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e considerando, desta feita, principalmente, que as atividades econômicas municipais devem ser mantidas, sob pena de grave impacto na economia local e seríssimos reflexos nas condições de emprego e renda da população; Considerando ainda que as medidas restritivas impostas, notadamente quanto ao funcionamento das atividades essenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, merecem revisão pelo fato de que o resultado tem se verificado inverso às pretensões de minimização dos riscos,

DECRETA

Art. 1º. Fica estendido o horário de funcionamento das atividades comerciais abaixo descritas, a critério do estabelecimento, das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sábado, e das 8:00 às 12:00 horas, aos domingos e feriados.

I – minimercados

II – mercados

III – supermercados

IV – açougues

V – mercearias

VI – padarias/panificadoras.

Art. 2º. Excepcionalmente neste sábado, dia 05 de setembro, em função do feriado da próxima segunda-feira (07 de setembro), fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, das 8:00 às 15:00 horas.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as recomendações de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID-19, cujo descumprimento será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, e as medidas previstas poderão ser reavaliadas e ou suspensas a qualquer tempo, dependendo da situação de evolução do quadro atual da pandemia, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500